

Ofício Circular nº 3/2025/PREVIC

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Às Entidades Fechadas de Previdência Complementar que administram planos de benefícios patrocinados por Entes Federativos

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 157 da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023 .

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.001294/2025-08.

Prezados(as) Senhores(as) dirigentes,

1. Cumprimentando-os(as) cordialmente, considerando a necessidade de cumprimento do disposto no artigo 157, da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023<sup>1</sup>, requeremos que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar que administram planos de benefícios patrocinados por Entes Federativos comuniquem à esta Superintendência Nacional de Previdência Complementar a data de operacionalização dos respectivos convênios de adesão.

2. No caso de os convênios de adesão existentes não estarem operacionalizados, devem as EFPC informar as respectivas razões, dentre as seguintes:

- (1) Ente informa não haver servidores com remuneração acima do teto;
- (2) Ente não responde as solicitações da EFPC;
- (3) Problemas operacionais do Ente;
- (4) Problemas operacionais da EFPC; ou
- (5) Outros (especificar).

3. Após o envio das informações acima requeridas, as EFPC deverão passar a informar mensalmente a esta Previc os Entes Federativos cujos convênios vierem a ser operacionalizados, mediante protocolo de expediente explicativo pelo sistema SEI, com expressa referência ao número do processo SEI nº 44011.001294/2025-08.

4. A comunicação deve ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Ofício-Circular, sob pena de cancelamento do licenciamento no caso de descumprimento.

5. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA**

Diretor de Licenciamento

## JOÃO PAULO DE SOUZA

Diretor de Fiscalização e Monitoramento

1. Art. 157. A EFPC deve comunicar à Previc, em até cento e oitenta dias, contados da respectiva data da autorização, sob pena de cancelamento do licenciamento, o início:

I - de funcionamento da entidade;

II - da implantação do plano de benefícios administrado; e

III - da operacionalização do convênio de adesão, no caso de planos multipatrocinados.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Diretor(a) de Licenciamento**, em 14/02/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO DE SOUZA, Diretor(a) de Fiscalização e Monitoramento**, em 14/02/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0765045** e o código CRC **C468B1B4**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.001294/2025-08

SEI nº 0765045

**PREVIC - Protegendo o seu futuro e gerando confiança para o Brasil crescer mais**

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

[www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br)